

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE   | PARA   | JUSTIFICATIVA  |
|--|--|--|
| <b>CAPÍTULO VIII<br/>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL<br/>DA CASANPREV</b>  | <b>CAPÍTULO VIII<br/>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL<br/>DA CASANPREV</b>  | Mantida a redação  |
| <b>Seção III<br/>DA DIRETORIA-EXECUTIVA</b>  | <b>Seção III<br/>DA DIRETORIA-EXECUTIVA</b>  | Mantida a redação  |
| Art. 34. A Diretoria-Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Segurança, sendo o Diretor Presidente indicado pela Diretoria Executiva da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN e os Diretores Administrativo-Financeiro e de Segurança eleitos entre os PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, observado o disposto no inciso VII do artigo 29 deste Estatuto. | Art. 34 A Diretoria-Executiva será composta por <b>2 (dois)</b> membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Segurança, eleitos entre os PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, observado o disposto no inciso VII do art. 29 deste Estatuto.   | Compactação da Diretoria Executiva para ampliar e qualificar a estrutura técnico/administrativa, otimizando as relações das estruturas de administração e gestão da Entidade;<br>Melhorar a eficiência e eficácia na sua relação de custo benefício; |
| §1º Os indicados pela PATROCINADORA poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES e ASSISTIDOS da CASANPREV com comprovada qualificação.  |  | Excluído face às alterações do Art. 34, uma vez que, a diretoria executiva será eleita apenas dentre os Participantes e Assistidos.  |
| §5º O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pela Diretoria-Executiva da PATROCINADORA.   | <b>§4º</b> O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo <b>Diretor de Segurança</b> ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, <b>por quem for para isso nomeado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</b> | Renumeração de parágrafo perante a exclusão do § 1º. Adequação face às alterações do Art. 34, uma vez que, o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro deixou de fazer parte da Diretoria-Executiva.  |
| §7º O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da CASANPREV, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.   | <b>§6º</b> O <b>Diretor-Presidente</b> será o responsável pelas aplicações dos recursos da CASANPREV, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.  | Adequação face às alterações do Art. 34, uma vez que, o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro deixou de fazer parte da Diretoria-Executiva.   |
| <b>Subseção I<br/>DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-<br/>PRESIDENTE</b>  | <b>Subseção I<br/>DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-<br/>PRESIDENTE</b>  | Mantida a redação  |
| Art. 39  | Art. 39  | Mantida a redação  |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE  | PARA   | JUSTIFICATIVA  |
|---|--|--|
| <p>II - representar a CASANPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e juntamente com o Diretor-Administrativo-Financeiro, gerir os recursos da CASANPREV, abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados da CASANPREV, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;</p> | <p>II - representar a CASANPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e juntamente com o <b>Diretor de Seguridade</b>, gerir os recursos da CASANPREV, abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados da CASANPREV, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;</p> | <p>Adequação face às alterações do Art. 34, uma vez que, o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro deixou de fazer parte da Diretoria-Executiva.</p>  |
| <p>XI - coordenar a área de comunicação da CASANPREV</p>  |  | <p>Realocação deste inciso para o novo Art. 45 da Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Presidente se tornando competência do Diretor de Seguridade.</p>   |
|   | <p>Art. 40. Cabe ao <b>Diretor-Presidente</b> o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da CASANPREV.</p>   | <p>Realocação do Art. 40 para a Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.</p>          |
|   | <p>Art. 41. Compete ao <b>Diretor-Presidente</b> submeter à Diretoria-Executiva:</p>   | <p>Realocação de parte do Art. 41 para a Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.</p> |
|   | <p>I - o plano de contas da CASANPREV e suas alterações;</p>   | <p>Realocação deste inciso para o novo Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando</p>                           |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE | PARA  | JUSTIFICATIVA   |
|----|---|---|
|    |   | competência do Diretor-Presidente.  |
|    | II - o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;          | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
|    | III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;           | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
|    | IV - os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio; | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
|    | V - os planos de custeio atuarial e administrativo;                   | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE | PARA  | JUSTIFICATIVA  |
|----|---|--|
|    | Art. 42. Compete ainda ao Diretor-Presidente  | Realocação deste artigo para a Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. Seus incisos foram distribuídos entre o Diretor-Presidente e o Diretor de Seguridade. |
|    | I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da CASANPREV;   | Realocação deste inciso para o Art.42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.   |
|    | II - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;   | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.   |
|    | III- coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);             | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.   |
|    | IV - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo; | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando  |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE   | PARA   | JUSTIFICATIVA  |
|--|--|--|
|  |  | competência do Diretor-Presidente.   |
|  | V- controlar a arrecadação de contribuições devidas a CASANPREV pelo PARTICIPANTE, ASSISTIDO e PATROCINADORAS; | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
|  | VI- coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;  | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
|  | VII - apresentar à Diretoria-Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria.  | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
| Subseção II<br>DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-<br>ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO |  | Excluída face às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro sendo seus incisos distribuídos entre o Diretor-Presidente e o Diretor de Seguridade.                   |

**ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV**

| DE  | PARA | JUSTIFICATIVA   |
|---|------|---|
| Art. 40. Cabe ao Diretor-Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da CASANPREV. |      | Realocação, este artigo agora pertence à Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.  |
| Art. 41. Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria-Executiva:   |      | Realocação do artigo e seus incisos, pois, deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro sendo seus incisos distribuídos entre o Diretor-Presidente e o Diretor de Seguridade.                    |
| I - o plano de contas da CASANPREV e suas alterações;   |      | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
| II - o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;  |      | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
| III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;   |      | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE  | PARA | JUSTIFICATIVA   |
|---|------|---|
| IV - os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio;                   |      | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.                     |
| V - os planos de custeio atuarial e administrativo;                                     |      | Realocação deste inciso para o Art. 41 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.                     |
| VI - os planos de organização e funcionamento da CASANPREV e suas eventuais alterações; |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| VII - os quadros e a lotação do pessoal;  |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| VIII - o plano salarial do pessoal;   |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando                                       |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE  | PARA | JUSTIFICATIVA  |
|---|------|--|
|   |      | competência do Diretor de Seguridade.  |
| IX - o manual de direitos e deveres do pessoal  |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade.  |
| Art. 42. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:                            |      | Realocação deste artigo para a Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. Seus incisos foram distribuídos entre o Diretor-Presidente e o Diretor de Seguridade. |
| I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da CASANPREV; |      | Realocação deste inciso para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.  |
| II - promover a execução orçamentária;  |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade.  |

**ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV**

| DE   | PARA | JUSTIFICATIVA   |
|--|------|---|
| III - zelar pelos valores patrimoniais da CASANPREV  |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;  |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.          |
| V - assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente o estabelecido no inciso II do art. 39 deste Estatuto Social; |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| VI - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;                          |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| VII - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;   |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-   |

**ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV**

| DE  | PARA | JUSTIFICATIVA   |
|---|------|---|
|   |      | Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade.  |
| VIII - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;                   |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| IX - promover a apuração da produtividade dos empregos;                                   |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| X - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da CASANPREV; |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| XI - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;           |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE  | PARA | JUSTIFICATIVA   |
|---|------|---|
| XII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;                           |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| XIII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da CASANPREV; |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| XIV - assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres.   |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| XV - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);                         |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente.          |
| XVI - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo;            |      | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando   |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE   | PARA   | JUSTIFICATIVA  |
|--|--|--|
|  |  | competência do Diretor-Presidente.   |
| XVII - controlar a arrecadação de contribuições devidas a CASANPREV pelo PARTICIPANTE, ASSISTIDO e PATROCINADORAS; |  | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
| XVIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;  |  | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
| XIX - apresentar à Diretoria-Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria.      |  | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 42 da Subseção I devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor-Presidente. |
| <b>Subseção III<br/>DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR<br/>DE SEGURIDADE</b>  | <b>Subseção II<br/>DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR<br/>DE SEGURIDADE</b>                       | Alteração da referência da subseção face à exclusão e redistribuição da antiga Subseção II.  |
| Art. 44  | Art. 44  | Mantida redação  |
|  | VII - os planos de organização e funcionamento da CASANPREV e suas eventuais alterações; | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando                              |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE      | PARA  | JUSTIFICATIVA   |
|---------|---|---|
|         |   | competência do Diretor de Seguridade.   |
|         | VIII - os quadros e a lotação do pessoal;     | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|         | IX - o plano salarial do pessoal;             | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|         | X - o manual de direitos e deveres do pessoal | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 44 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
| Art. 45 | Art. 45                                       | Mantida redação   |
|         | XIV - promover a execução orçamentária;       | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE | PARA  | JUSTIFICATIVA   |
|----|---|---|
|    | <b>XV</b> - zelar pelos valores patrimoniais da CASANPREV   | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | <b>XVI</b> - assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente o estabelecido no inciso II do art. 39 deste Estatuto Social; | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | <b>XVII</b> - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;                          | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | <b>XVIII</b> - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;   | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | <b>XIX</b> - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;   | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-  |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE | PARA  | JUSTIFICATIVA   |
|----|---|---|
|    |   | Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade.   |
|    | XX - promover a apuração da produtividade dos empregos;   | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | XXI - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da CASANPREV;                               | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | XXII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;   | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | XXIII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes; | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |

ADEQUAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - CASANPREV

| DE | PARA  | JUSTIFICATIVA   |
|----|---|---|
|    | XXIV - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da CASANPREV; | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | XXV - assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres.   | Renumeração do inciso e realocação para o Art. 45 da nova Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Administrativo-Financeiro se tornando competência do Diretor de Seguridade. |
|    | XXVI - coordenar a área de comunicação da CASANPREV   | Realocação deste inciso para o novo Art. 45 da Subseção II devido às alterações do Art. 34. Com isso, este deixou de ser responsabilidade do Diretor-Presidente se tornando competência do Diretor de Seguridade.                           |
|    |   |   |